



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 498/2023

Finalidade Objeto: Solicitamos, por gentileza, Abertura de Processo Licitatório, para Registro de Preços para eventual aquisição de "Colecalciferol, 200UI/gota, frasco 30mL (suplemento vitamínico)", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Fornecedor: 123414 TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO **Nº :** 531
Bairro: CENTRO **Fone:**
Cidade: BARÃO DE COTEGIPE **RS**
CNPJ/CPF: 22.862.531/0001-26 **Email:**
Incr. Estadual:

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	21.925.18	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), SOLUÇÃO ORAL, 200UI/GOTA, FRASCO 30 ML	NTS	22500	FRS	6,0000	135.000,00

ESPECIFICAÇÃO Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/gota, frasco 30mL. Classe terapêutica: suplemento vitamínico.

Total Cota : 135.000,00

Total 135.000,00

Total Geral : 135.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "COLECALCIFEROL, 200UI/GOTA, FRASCO 30ML (SUPLEMENTO VITAMÍNICO)"

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 531, bairro Centro, município de Barão de Cotegipe/RS, e-mail: topnorte@topnorters.com.br, representada por **Acácio Everton Lisoski**, portador do RG nº. 7088774695, inscrito no CPF/MF sob nº. 012.006.390-57, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 498/2023, processo administrativo nº. 19.204/2023**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 15.447/22, Decreto Municipal 15.058/21 alterado pelo Decreto 15.081/21, e pelo Decreto 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual aquisição de "Colecalciferol, 200UI/gota, frasco 30mL (suplemento vitamínico)"**.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 30/01/24; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Registro de Preços para eventual aquisição de "Colecalciferol, 200UI/gota, frasco 30mL (suplemento vitamínico)", por um período de **12 (doze) meses**, prorrogável uma única vez, por igual período.

2.2 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os materiais que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O objeto deverá estar separado por lotes e prazos de validade, com seu respectivo quantitativo impresso na nota fiscal.

3.3.1 - O respectivo lote deverá vir acompanhado de laudo analítico laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo analítico laboratorial deve corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo no mínimo, as exigências definidas na respectiva Farmacopeia adotada.

3.4 - O objeto deverá conter em sua embalagem primária: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018.

3.4.1 - No caso de embalagem hospitalar, a bula deve ser entregue na quantidade da embalagem primária correspondente.

3.4.2 - A embalagem secundária e/ou primária deve apresentar, obrigatoriamente, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos casos em que essa expressão for fixada por meio de rótulo, a mesma deve ser IRREMOVÍVEL.

3.5 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar o prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no produto.

3.6 - Apresentar os medicamentos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa.

3.7 - O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

3.8 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado (Galpão II), sito a Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1211 - Jaraguá - Taubaté/SP – (12) 3622.6728 – CEP: 12062-400 – Horário de recebimento das 08h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.3.3 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.8 - A DETENTORA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Assinado por 4 pessoas: MARIA HELENA FIRMINO, REGIANE MISAEL MOURA, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e ACACIO EVERTON LISOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.6 - O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.7 - Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à DETENTORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.17 - A DETENTORA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1 Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.3 - Mapa de Riscos:

A não aquisição do suplemento vitamínico atenta contra a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que prejudica as metas do planejamento e também a execução das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Assinado por 4 pessoas: MARIA HELENA FIRMINO, REGIANE MISAE MOURA, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e ACACIO EVERTON LISOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsáveis pelas ações
1	Definir inadequadamente os requisitos da compra	Médio	Alto	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.	Aperfeiçoar controles internos referentes à logística de abastecimento e monitoramento das alterações no padrão de prescrição.	Almoxarifado de Medicamentos e Setor de Requisições
2	Solicitar Quantidade Inadequada	Médio	Alto	Estabelecer e justificar claramente as quantidades necessárias, considerando o histórico de consumo registrado no sistema informatizado e demais instrumentos administrativos utilizados (planilhas Excel)	Aperfeiçoar os cálculos de acordo com a demanda e estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a equipe envolvida na etapa de solicitação de consumo da ATA	Almoxarifado de Medicamentos, Farmácias CEMUME, Gerência da Assistência Farmacêutica e Gerência da Atenção Básica
3	Durante a etapa do processo licitatório, considerando o número de processos em andamento, a presente licitação pode sofrer atraso, o que pode impactar a logística de abastecimento	Baixo	Alto	Pactuar junto ao Departamento de Compras a prioridade para licitações de medicamentos/ suplementos vitamínicos/ insumos quando necessário.	Implantar equipe exclusiva para os processos licitatórios da Secretaria de Saúde	Gerência da Assistência Farmacêutica e Departamento de Compras
4	Durante a fase de lances, ocorrem	Alto	Alto	Aumentar o quantitativo estimado para aquisição	Migração para outra Plataforma	

	variantes nos valores ofertados, sendo possível que a cota reservada para Microempresas não tenha êxito				de licitação com ferramenta que possibilite ofertar a porcentagem da cota reservada que não tenha êxito no certame à empresa vencedora da cota principal.	Departamento de Compras
5	Atraso na entrega	Médio	Alto	Monitorar junto a empresa o andamento da entrega do item solicitado.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.	Almoxarifado de Medicamentos e Área de Notificação e Multa (Departamento de Compras).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA.

10.1 – A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOMEAÇÃO

11.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

11.1.1 - Fica designada **Regiane Misael Moura** - CPF: 150.133.178-78 - Cargo: Gestora de Assistência Farmacêutica - tel: (12) 3631-1153 - email: gestaofarmacaceutica.tte@gmail.com responsável como gestora para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

11.1.2 - Fica designada **Maria Helena Firmino** - CPF: 381.893.338-36 - Cargo: Farmacêutica - tel: (12) 3622-6728 - email: assistenciafarmaceutica.taubate@gmail.com responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

12.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 15.447/22, Decreto Municipal 15.058/21 alterado pelo Decreto 15.081/21, e pelo Decreto 15.523/23 e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.

14.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.

14.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Em sintonia com o inc. VI do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá rever os preços registrados na existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, seja para cima, seja para baixo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

ACÁCIO EVERTON LISOSKI
DETENTORA

Assinado por 4 pessoas: MARIA HELENA FIRMINO, REGIANE MISAEL MOURA, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e ACACIO EVERTON LISOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF> e informe o código 01B7-FFA0-99E1-84BF



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 498/23

ANEXO – VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (item 4.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

1.1. Do Objeto

Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/ gota, frasco 30 mL. Classe terapêutica: suplemento vitamínico. Suplemento vitamínico para atendimento às prescrições das Unidades de Saúde do município, de acordo com as normas de financiamento e execução da Assistência Farmacêutica básica.

1.2. Especificação do Objeto (item 4.12. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Descritivo	Unidade de Fornecimento	Código	Financiamento	Previsão de consumo Especialidades	Quantitativo para requisitar
Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/ gota, frasco 30 mL. Classe terapêutica: suplemento vitamínico.	mL	21.925.18	Próprio/dispensável	1.850	30.000

1.3. Condições de Entrega

- Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;
- Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018;
- As embalagens secundárias e/ou primárias deverão apresentar, obrigatoriamente, as expressões; “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS.
- O prazo de validade do produto por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no produto.

1.3.1. Local e Prazo de Entrega (item 4.13. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Entregar o produto no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga n. 1.211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté/ SP, telefone: (12)3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias tão logo autorizado o fornecimento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (item 4.4. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Objeto: Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/ gota, frasco 30 mL - classe terapêutica: suplemento vitamínico.

Item constante na Relação Municipal de Medicamentos e Insumos Essenciais, visando garantir a resolutividade do tratamento aos usuários das Unidades de Saúde da rede municipal. A solução vislumbrada no presente documento, consiste na promoção de Registro de Preços para eventual aquisição de Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/ gota, frasco 30 mL – classe terapêutica: suplemento vitamínico.

Para tal, em eventuais pedidos, o prazo de validade do produto por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (item 4.3. do checklist da Procuradoria Administrativa)

A presente licitação visa garantir a resolutividade do tratamento aos usuários das Unidades de Saúde da rede municipal, com a dispensação de suplemento vitamínico. O Objeto: Colecalciferol (Vitamina D3), solução oral, 200UI/ gota, frasco 30 mL - classe terapêutica: suplemento vitamínico, deverá ser adquirido por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 4.5. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Para melhor atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que no Edital do Pregão para Registro de Preços para Eventual Aquisição de “colecalciferol, 200UI/gota, frasco 30mL” (classe terapêutica: suplemento vitamínico) seja especificado a todas as empresas interessadas em participar da licitação, que as mesmas deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente:

- Cópia do rótulo do produto ofertado a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição, indicação do mesmo e em conformidade com a RDC 27/2.010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2.018;
- Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. GARANTIA (item 4.14. do checklist da Procuradoria Administrativa)

Não se aplica ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (item 4.6. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O início da entrega do produto ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Entregar o produto no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga n. 1.211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté/ SP, telefone: (12)3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias tão logo autorizado o fornecimento.

O transporte do produto deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (item 4.7. do checklist da Procuradoria Administrativa)

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (item 4.8. do checklist da Procuradoria Administrativa)

8.1 – Após entrega e conferência do produto, o pagamento referente ao eventual pedido entregue seguirá o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2.022. Os critérios descritos na portaria serão melhor detalhados em item do Edital.

8.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

indicados pelo contratado.

8.2 – O produto deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (itens 4.9. e 5.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O critério de seleção do fornecedor para a proposta de certame licitatório em tela, deverá ser o menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (itens 4.9. e 5.2. do checklist da Procuradoria Administrativa)

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$436.860,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta reais), valor total da média cotada em atendimento a Ordem Interna n. 28/2.021.

Assinado por 4 pessoas: MARIA HELENA FIRMINO, REGIANE MISAEL MOURA, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e ACACIO EVERTON LISOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF> e informe o código 01B7-FFA0-99E1-84BF



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 1370/2023

Solicitação de Compra 2605/2023

Item : 21.925.18 - COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), SOLUÇÃO ORAL, 200UI/ GOTA, FRASCO 30 ML
MLCOLECALCIFEROL (VITAMINA D3), SOLUÇÃO ORAL, 200UI/GOTA, FRASCO 30ML. CLASSE
TERAPÊUTICA: SUPLEMENTO VITAMÍNICO. Qtde.: 30000 FRs

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	39949 SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPessoal LTDA	14.322.092/0001-30	Sim		3,1680	R\$ 95.040,00
	Data	19/12/2023				
1	41622 RC DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMAC. EIRELI- ME	25.101.524/0001-08	Sim		27,9900	R\$ 839.700,00
	Data	19/12/2023				
1	107762 GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.319.803/0001-90	Sim		7,1000	R\$ 213.000,00
	Data	19/12/2023				
1	43755 MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	36.116.844/0001-40	Sim		19,9900	R\$ 599.700,00
	Data	20/12/2023				
Médias Unitário / Total :					R\$ 14,5620	R\$ 436.860,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
39949 SUPLEMEDIC COMERCIAL UNIPessoal LTDA	14.322.092/0001-30 Sim	R\$ 95.040,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 95.040,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 839.700,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 436.860,00

Justificativa : Solicitamos, por gentileza, Abertura de Processo Licitatório, para Registro de Preços para eventual aquisição de "Colecalciferol, 200UI/gota, frasco 30mL (suplemento vitamínico)", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (item 4.11. do checklist da Procuradoria Administrativa)

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

- 240200.339030.10303.1006.2307 – Fonte 01 – C. Aplic. 304.0000
- 240200.339030.10303.1006.2307 – Fonte 01 – C. Aplic. 304.0007
- 240200.339032.10303.1006.2307 – Fonte 01 – C. Aplic. 304.0000
- 240200.339032.10303.1006.2307 – Fonte 01 – C. Aplic. 304.0007
- 240200.339032.10304.1012.2306 – Fonte 01 – C. Aplic. 303.0019
- 240200.339032.10304.1012.2306 – Fonte 01 – C. Aplic. 303.0000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DETENTORA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 19.204/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0498/2023)

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "COLECALCIFEROL, 200UI/GOTA, FRASCO 30ML (SUPLEMENTO VITAMÍNICO)"

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 01 de fevereiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DA ATA:

Nome: Regiane Misael Moura

Cargo: Gestora de Assistência Farmacêutica

CPF: 150.133.178-78

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

Nome: Maria Helena Firmino

Cargo: Farmacêutica

CPF: 381.893.338-36

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Acácio Everton Lisoski

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 012.006.390-57

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

DETENTORA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº: 22.862.531/0001-26

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 19.204/2023 - (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0498/2023)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "COLECALCIFEROL, 200UI/GOTA, FRASCO 30ML (SUPLEMENTO VITAMÍNICO)"

VALOR ESTIMADO: R\$ 135.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 01 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: MARIA HELENA FIRMINO, REGIANE MISAEL MOURA, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e ACACIO EVERTON LISOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B7-FFA0-99E1-84BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA FIRMINO (CPF 381.XXX.XXX-36) em 01/02/2024 13:00:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REGIANE MISAEL MOURA (CPF 150.XXX.XXX-78) em 01/02/2024 15:17:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 02/02/2024 17:11:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ACACIO EVERTON LISOSKI (CPF 012.XXX.XXX-57) em 02/02/2024 18:23:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/01B7-FFA0-99E1-84BF>